



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL N° 14/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Compra de votos

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

AT



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através de informação enviada pelo sistema Pardal, dando conta de que o candidato a Prefeito, e atual Prefeito de Cachoeiras de Macacu, WALDECY (CICA) MACHADO, estaria "comprando votos dos moradores dos bairros mais pobres", além de "pressionar os funcionários públicos e suas famílias a votarem nele", bem como a notícia de que o Prefeito teria patrimônio incompatível com o cargo;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico, bem como crime eleitoral;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na peça de informação que instrui a presente.**

AT.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

2. Notifique-se, COM URGÊNCIA, Allan, CPF 183160067-66, residente na Rua Washington Luís, telefone 21-969376592, allan.sviwer@gmail.com, para oitiva nesta Promotoria de Justiça. Caso não seja possível localizar o endereço, realizar pesquisa através da CSI/GAP, fornecendo o número de CPF;

3. Efetue o controle de prazo do presente de modo a observar o previsto no artigo 4º. da Resolução GPGJ 1.935/14, procedendo-se a imediata abertura de vista dos autos sempre que o procedimento não for concluído em 60 (sessenta) dias.

AT.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Considerando que denunciante pediu que sua identidade não fosse divulgada, bem como que os fatos narrados são graves e envolvem agente público do primeiro escalão do Município de Cachoeiras de Macacu, resta evidente a necessidade de **DECRETAÇÃO DE SIGILO** dos presentes autos, visando assegurar o regular transcurso das investigações, evitando-se que o acesso aos dados coletados possa impedir a conclusão do objetivo contido neste procedimento, sendo que eventual vista destes autos por qualquer cidadão deverá ser precedida de autorização do Promotor de Justiça em exercício perante este órgão.

Ademais, determino a autuação desta Portaria, seu registro nos competentes livros, e a extração e remessa das cópias de praxe, nos termos das normas ministeriais vigentes.

CUMpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 16 de setembro de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma traço horizontal longo e decorativo no final.

ANNA GABRIELLA RIBEIRO DE CARVALHO GAMA TAUNAY

Promotora Eleitoral - 49ª ZE